

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

LEONARDO DE NORONHA DANTAS BENITZ

**A MOTIVAÇÃO MORAL NA PRIMEIRA SEÇÃO DA
FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA DOS COSTUMES**

PORTO ALEGRE

2024

LEONARDO DE NORONHA DANTAS BENITZ

**A MOTIVAÇÃO MORAL NA PRIMEIRA SEÇÃO DA
FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA DOS COSTUMES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. André Nilo Klaudat

PORTO ALEGRE

2024

LEONARDO DE NORONHA DANTAS BENITZ

**A MOTIVAÇÃO MORAL NA PRIMEIRA SEÇÃO DA
FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA DOS COSTUMES**

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.

Orientador: Professor Doutor André Nilo Klaudat

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Gerson Luiz Louzado

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Renato Duarte Fonseca

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Aprovado em:

Wrong life cannot be lived rightly.

Theodor Adorno

Agradecimentos

Agradeço especialmente à minha família. À minha mãe, Maria Elisabeth de Noronha Dantas, por todo apoio prestado durante o curso. Ao meu pai, Jorge Alberto Benitz, por ser uma das poucas pessoas a discutir assuntos filosóficos no meu convívio e com as quais eu posso ter uma conversa sensata sobre aquilo que tenho aprendido nessa jornada intelectual.

A todos professores que contribuíram para o meu avanço, desde os tempos da Faculdade de Economia até hoje.

Ao professor André Nilo Klaudat por ter me introduzido a uma obra clássica com um nível de profundidade de leitura que eu, até então, desconhecia.

Às minhas tias Beatriz Regina de Noronha Dantas e Maria Bernadete de Noronha Dantas Rossetto pelo grande auxílio prestado na realização da correção do trabalho.

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo esclarecer o tema da motivação moral kantiana tal como ele é apresentado na primeira seção da Fundamentação Metafísica dos Costumes. Após a apresentação do princípio supremo da moralidade, foi necessário dar atenção especificamente aos exemplos que são apresentados pelo autor. Para obter uma compreensão do papel que esses exemplos exercem no argumento da primeira seção, recorreu-se a outros autores como Barbara Herman. Foi possível desenvolver uma definição mínima do motivo do dever, o que tornou viável a identificação de alguns critérios que precisam ser satisfeitos para a atribuição de conteúdo moral às ações dos agentes. Por fim, abordou-se o dever do devido cuidado, tal como ele foi apresentado por Herman. O entendimento desse dever possibilitou uma compreensão mais profunda do motivo moral, permitindo um discernimento do que é característico da atribuição de valor moral nos exemplos da primeira seção.

Palavras-chave: Immanuel Kant, Barbara Herman, Motivação Moral.

Abstract

The present work aims to clarify the theme of Kantian moral motivation as it is presented in the first section of the *Metaphysical Foundation of Morals*. After presenting the supreme principle of morality, it was necessary to pay specific attention to the examples presented by the author. To gain an understanding of the role that these examples play in the argument of the first section, we turned to other authors such as Barbara Herman. It was possible to develop a minimal definition of the motive of duty, which made it viable to identify some criteria that need to be satisfied to attribute moral content to agents' actions. Finally, the duty of due care was addressed, as presented by Herman. Understanding this duty enabled a deeper understanding of the moral motive, allowing a discernment of what is characteristic of the attribution of moral value in the examples in the first section.

Keywords: Immanuel Kant, Barbara Herman, Moral Motive.

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 O PRINCÍPIO SUPREMO DA MORALIDADE E SUA RELAÇÃO COM AS INCLINAÇÕES	11
2.1 O princípio supremo da moralidade	11
2.2 A valoração da boa vontade e suas conseqüências para a atribuição de valor moral às ações.....	12
2.3 O estabelecimento de uma definição mínima do motivo do dever a partir da análise dos exemplos da primeira seção da FMC.....	15
2.4 A impropriedade das inclinações para fundar um imperativo moral	17
2.5 A RELAÇÃO DA BOA VONTADE COM AS INCLINAÇÕES.....	19
3 A ATRIBUIÇÃO DE VALOR MORAL ÀS AÇÕES SOBREDETERMINADAS	21
3.1 O problema da sobredeterminação dos motivos	21
3.2 Os modelos de Henson	22
3.3 O motivo do dever como condição limite	26
3.4 Valor moral e motivo do dever.....	29
4 O DEVER DO DEVIDO CUIDADO E A MOTIVAÇÃO MORAL.....	33
4.1 Considerações introdutórias sobre o dever do devido cuidado	33
4.2 O dever do devido cuidado	34
4.3 O valor do dever do devido cuidado	36
4.4 A diferente compreensão da motivação	38
5 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1 INTRODUÇÃO

No presente texto, investigaremos o tema de motivação moral tal como aparece na primeira seção da *Fundamentação Metafísica dos Costumes* de Kant. Ao início desta obra, Kant identifica como princípio supremo da moralidade a boa vontade. O capítulo 2 se inicia com a constatação de que o fato de que a boa vontade é descrita por Kant como a única coisa boa sem qualificação e que tem valor absoluto tem importância para o tipo de valoração moral desenvolvida posteriormente. Para abordar suas características, foram exploradas brevemente outras formas de atribuição de conteúdo moral às ações, foi apresentada a vertente consequencialista (SCHONECKER E WOOD, 2014, p.49), assim como a teleológica e deontológica (SEGWICK, 2017, p. 92-95). A seguir, passamos a abordar o conceito do dever, que “contém o da boa vontade, mas sob certas restrições e limitações subjetivas” (KANT, 2019, p.12). Kant apresenta alguns exemplos que mostram que, para a atribuição valor moral, não é suficiente que o agente aja em conformidade com o dever, mas também por dever (KANT, 2019, p.14).

Herman (1996, cap.1) apresenta contribuições esclarecedoras sobre o propósito da utilização desses exemplos na primeira seção da *Fundamentação Metafísica dos Costumes*. A partir da constatação das inadequações dos motivos não morais, ela extrai uma definição mínima do motivo do dever. Ademais, evidenciaram-se outras insuficiências desse tipo de motivação (WOOD E SCHÖNECKER, 2014, p.50-1), a atribuição de valor aos dons da fortuna e da natureza tornaria exclusivista o acesso às ações morais, no entanto, ele está ao alcance de seres humanos, não enquanto detentores de qualidades de temperamento ou riqueza pessoal, por exemplo, mas enquanto seres racionais livres (WOOD E SCHÖNECKER, 2014, p.51).

Como foi abordada as insuficiências da motivação não moral, passou-se, no terceiro capítulo, ao problema das ações sobredeterminadas, isto é, deve-se atribuir ou não valor moral às ações em que, além do motivo moral, estão presentes também motivos não morais cooperativos. Schönecker e Wood (2014, p.66-7) defendem a atuação exclusiva do dever como critério de atribuição de valor moral à ação do agente, já para Korsgaard (2004, p.58-9), quando a inclinação atua em auxílio ao dever temos uma motivação impura (o que equivale a dizer que o valor moral não está totalmente ausente dela, como no exemplo anterior), e ação por dever não será realizada se a inclinação não vier em auxílio dela. Richard Henson procura diminuir a importância dada à exclusividade do motivo do dever na FMC (HERMAN, 1996, p.7). Para alcançar esse objetivo, ele apresenta dois modelos diferentes de atribuição valor: o *fitness report*

model e battle citation model. No entanto, esses modelos se provaram inadequados em suas tentativas de discernir o motivo do dever. A distinção entre incentivos e motivos (HERMAN, 1996, p.11-2), que parte de uma compreensão da atuação da agência racional do agente, apresenta a visão adotada no presente trabalho a respeito do tema da sobredeterminação, em desfavor daquelas apresentadas anteriormente, e leva a um esclarecimento da suposta exclusividade do motivo do dever presente nos exemplos da primeira seção da FMC. Além disso, foi apresentada outra forma de sobredeterminação motivacional das ações, os casos em que o motivo do dever atua como condição limite, sancionando ou não a realização de uma ação com uma motivação não moral por parte do agente.

No quarto capítulo, foi abordado o dever do devido cuidado (HERMAN, 2021, cap.4). A compreensão desse dever acaba por provocar uma compreensão mais profunda do motivo moral, progredindo em relação àquela desenvolvida nos capítulos anteriores. Argumentaremos que essa nova compreensão do motivo moral poderá ser utilizada de maneira satisfatória para analisar os exemplos discutidos nos capítulos anteriores.

2 O PRINCÍPIO SUPREMO DA MORALIDADE E SUA RELAÇÃO COM AS INCLINAÇÕES

2.1 O princípio supremo da moralidade

A FMC começa com uma investigação a respeito da boa vontade e dos princípios a partir das quais ela atua, pois, como Kant observa, uma boa vontade é a única coisa que é boa sem qualificação e tem valor absoluto (KANT, 2019, p.9). Ela é incondicionalmente boa porque ela nunca pode ser cúmplice com o mal, ao contrário de certos traços de caráter como a coragem, que podem tornar alguém ousado em seus empreendimentos criminais, por exemplo. Além disso, outras capacidades ou circunstâncias da fortuna, como a inteligência e a riqueza, respectivamente, só podem ser definidas como boas condicionalmente à presença da boa vontade. Ela possui valor absoluto porque seu valor é independente do que ela efetivamente realiza, como pode ser apreciado pela consideração de que uma parca dotação de uma natureza madrasta (como será visto) pode fazer com que ela nunca venha a florescer em ações, sem que, com isso, ela sofra qualquer decréscimo de valor.

Para desenvolver o conceito de uma vontade boa em si mesma, Kant utiliza o conceito do dever, que contém o da boa vontade, mas sob certas restrições e entraves subjetivos que, longe de dificultar o seu acesso, torna-o, por contraste, mais fácil (KANT, 2019, p.12). Victor Delbos apresenta uma nota explicativa relevante para o esclarecimento da introdução do conceito de dever e o papel que cumpre no desenvolvimento do conceito de boa vontade:

“No que tange aos seres racionais finitos, tais como os homens, isto é, os seres em que a razão coexiste com a sensibilidade e que não exerce sobre ela uma influência imediata, a vontade não é boa necessariamente e nem de partida; daí porque a análise da boa vontade será mais apropriada se ela levar em conta os limites e obstáculos que esta vontade encontra nas inclinações sensíveis: a ideia do dever compreende precisamente, junto à ideia da boa vontade, a ideia desses limites e obstáculos” (DELBOS, 1993, p.220).

Também é de grande auxílio o comentário de Kant ao início da segunda seção da FMC:

Mas se a razão por si só não determina suficientemente a vontade, esta está submetida ainda a condições subjetivas, que nem sempre concordam com as objetivas, numa palavra, se a vontade não é em si plenamente conforme com a razão, então as ações que objetivamente são necessárias, são subjetivamente, contingentes e a determinação de tal vontade, em conformidade com leis objetivas, é necessitação” (KANT, 2019, p.27).

Para um ser racional perfeito, a lei moral é necessária objetiva e subjetivamente, já para um ser racional sensível (como são constituídos os seres humanos), apenas objetivamente. Por essa razão, só faz sentido falar de necessitação (e não de necessidade) e, por conseguinte,

dever, quando se descreve a relação da lei moral com a vontade de seres humanos (WOOD E SCHÖNECKER, 2014, p 57).

Portanto, apenas para um ser, cuja vontade não é completamente racional, pode existir um dever. Toda ação por dever é também uma ação por uma boa vontade, já o oposto não é verdadeiro, a boa vontade, presente em ações de seres racionais perfeitos, não é um dever porque há um acordo necessário entre a sua vontade e a lei moral. Nesse sentido, portanto, é que devemos entender por que o conceito de boa vontade está incluído no conceito de dever, e por que, para proporcionar um aprofundamento do entendimento desse conceito, tem-se de olhar para o dever, e não o contrário. Da mesma forma, podemos entender a observação feita por Kant de que a boa vontade é a única coisa que se pode pensar como irrestritamente boa no mundo e mesmo fora dele (KANT, 2019, p.9). Com essa indicação a seres existentes fora do mundo, Kant se refere à boa vontade dos seres perfeitamente racionais.

2.2 A valoração da boa vontade e suas consequências para a atribuição de valor moral às ações

Para uma análise da correta atribuição de valor moral a uma ação, é oportuno abordar, de forma sucinta, diferentes compreensões de valoração moral, com isso, poderemos compreender melhor o que é específico da visão do tópico para o qual argumentaremos neste trabalho. Essa é a abordagem adotada pelos autores Schönecker e Wood (2014, p.49) que, para desenvolver seu argumento, utilizam a definição de uma forma de atribuição de valor moral, o consequencialismo. Nessa corrente, o que conta, em um sentido valorativo, é a produção de resultados bons com nossas ações.

Como exemplos dessa última forma de valoração, temos uma vertente que atribui valor moral caso as ações intencionadas pelo agente tenham sido realizadas. Outra variação da perspectiva consequencialista estabelece que o que deve ser critério de avaliação são as consequências reais das ações (isso inclui, além das consequências intencionadas, também as consequências não intencionadas). O trecho do início do terceiro parágrafo da FMC mostra claramente que essa não é a perspectiva kantiana: “A boa vontade é boa, não pelo que efetua ou consegue obter, não por sua aptidão a alcançar a qualquer fim que nos tenhamos proposto, mas tão-somente pelo querer...” (KANT, 2019, p.10). Portanto, esse tipo de valoração não terá características em comum com aquele desenvolvido no presente trabalho. No entanto, ele poderá, por contraste, nos ajudar a desenvolver o que há de específico na forma de valoração kantiana. Fica evidente, ademais, que a posição consequencialista, tal como aparece nas duas

variações anteriores, (isto é, naquela que leva em conta as consequências intencionadas, e na segunda, as consequências reais), é problemática. Para apoiá-la, seria necessário afirmar que a ação de um agente que reconhece a necessidade moral de agir e que mobiliza todos seus recursos para realizá-la e, no entanto, devido a circunstâncias pelas quais não é responsável, não consegue obter sucesso, não merece atribuição de valor moral, ou seja, seria necessário responsabilizá-lo apesar de sua intenção ser correta (cabe acrescentar que na intenção de realizar a ação correta está compreendida a utilização de todos os recursos possíveis para alcançá-la, a ação que corresponde a ela, somente então poderá ser entendida a intenção de realizar a ação num sentido estrito, e não apenas como veleidade ou um voto mental sem consequências práticas como será visto adiante) por algo que está fora de seu controle, o que é absurdo. Logo, não a realização da ação intencionada, mas a mobilização de todos os recursos possíveis é um critério necessário (mas não suficiente) de atribuição de valor moral. Isso também é válido para as consequências reais da ação do agente pelas quais ele não é responsável, não há sentido em culpá-lo por algo que não é de sua responsabilidade. Sedgwick (2017, p.91) apresenta um caso de alguém que ajuda uma pessoa necessitada a atravessar a rua, colocando-a, acidentalmente, na mira de um franco atirador. Com isso, a autora está trazendo atenção ao fato de que a boa vontade é boa, mesmo que seus efeitos sejam maus ou nocivos. A intenção fundada moralmente pode não se ver traduzida em ações por circunstâncias que escapam de seu controle.

Sedgwick (2017, p.91) faz uma leitura que concorda com a apresentada anteriormente a respeito da boa vontade, no entanto, ela estabelece uma distinção entre efeitos efetivos e efeitos pretendidos, que pode ser útil para o esclarecimento do valor da boa vontade. Para esta autora, quando Kant fala que a boa vontade brilha como uma joia, independentemente do sucesso em alcançar seus efeitos, (eles têm importância, como será visto a seguir), ele pretende se referir aos efeitos efetivos, não aos efeitos pretendidos. Para autora, há algumas leituras (equivocadas) que podem encaminhar para uma interpretação que desconsidera até mesmo os efeitos pretendidos, isto é, uma boa vontade seria uma vontade que é boa independentemente de seus propósitos e objetivos. No entanto, essa leitura é falsa, a boa vontade não é condicionalmente boa, contudo, ela tem propósitos, para ela, é o caso que apenas certa classe de propósitos, aqueles postos pela inclinação e pelos interesses (como será observado a partir dos exemplos de ações por dever) são irrelevantes.

Diferentemente dos autores apresentados anteriormente, Sedgwick (2017, p.92-5) estabelece novas distinções existentes entre formas de atribuição de valor moral, elas podem

desempenhar um papel importante na presente argumentação para determinar se as ações valoradas pelo seu querer se conformam a alguma delas. As teorias morais são usualmente, afirma a autora, divididas entre deontológicas e teleológicas. Nesta última, a valoração ocorre a partir das consequências das ações e fins perseguidos pelo agente. Um tipo de abordagem teleológica é o utilitarismo, no qual, em traços largos, uma ação é boa se ela maximiza a felicidade do maior número de pessoas. Já uma abordagem deontológica, parte da observação se determinados atos se conformam ou exemplificam uma regra ou princípio moral, caso sim, somente então poderão ser classificados como bons. Como já foi visto anteriormente, a teoria ética kantiana definitivamente não é consequencialista (ou teleológica), nem utilitarista (que é uma forma de consequencialismo), pelo contrário, ela é frequentemente classificada como deontológica, em função de sua definição da boa vontade como boa pelo seu “querer”, e não pelo que efetua ou obtém.

No entanto, a filosofia prática de Kant tem duas divisões, e a apresentação delas pode ser apropriada para avaliarmos se de fato ela, ou alguma subdivisão sua, pode ser definida como deontológica. Em sua doutrina da virtude, o que é avaliado é o princípio da vontade do agente, já na doutrina do direito, o objeto de avaliação é o comportamento do agente. Portanto, não há na doutrina do direito qualquer consideração a respeito da motivação do agente, sua preocupação está em determinar se há conformidade da ação com o direito e, portanto, se ela fere ou não a liberdade de outrem. Em um tipo de leitura de Kant, como a boa vontade não é boa em função de seus resultados e consequências, mas somente devido ao seu querer, ela consistiria simplesmente na sua adequação a um conjunto de regras ou princípios. O enquadramento, sob certos princípios, sem uma preocupação com as consequências, seria aquilo que seria exigido moralmente. Esse tipo de leitura, contudo, pode ser dispensado a partir da observação, já feita anteriormente e reforçada agora, de que não se pode presumir do fato de que a boa vontade tenha valor independentemente de suas consequências e resultados, que ela não tenha preocupação com a realização de ações. Para Kant, a boa vontade age tendo certas preocupações em vista, para realizar certos fins, esses fins são postos pela razão prática. Portanto, a clivagem apresentada entre teorias morais é imprópria para capturar os aspectos essenciais da atribuição de valor moral da teoria moral kantiana, a comparação com essas teorias serve, portanto, apenas para destacar suas especificidades por contraste e, com isso, levar a uma compreensão mais profunda do que está envolvido na sua forma particular de atribuição de conteúdo moral às ações.

2.3 O estabelecimento de uma definição mínima do motivo do dever a partir da análise dos exemplos da primeira seção da FMC

Para um entendimento apropriado do que define uma ação realizada por dever, Kant aborda alguns exemplos de ações em conformidade com o dever. Esses exemplos podem ser separados em dois grupos: 1) ações conforme ao dever que são realizadas por auto interesse do agente (o exemplo do comerciante); 2) ações conforme ao dever pelos quais o agente tem uma inclinação imediata (o benevolente natural, o cuidado com a autopreservação, e a busca pela felicidade).

Ao apontar o que é problemático nesses exemplos ficarão mais claras as inadequações das inclinações, isto é, porque esse tipo de motivação não atende às expectativas que precisam ser preenchidas para algo ser considerado um dever, um imperativo moral direcionado a todos agentes racionais como necessidade. A autora Barbara Herman apresenta contribuições importantes nesse sentido ao estabelecer uma definição mínima do motivo do dever a partir de uma análise focada nos dois exemplos mais famosos fornecidos por Kant. Mostrando o que é insatisfatório nas inclinações, a análise assim apresenta características importantes daquilo que deve estar presente numa definição completa do motivo do dever.

Um dos exemplos mais conhecidos apresentados por Kant (2019, p.13) é o do comerciante “honesto”, isto é, um comerciante que trata seus clientes de forma honesta, e, nesse sentido age de acordo com o dever, mas somente por auto interesse. Sua ação foi realizada por interesse próprio e não por dever e, portanto, não possui conteúdo moral. Por que é de importância moral a distinção que há entre um comerciante que, movido pelo dever, não cobra um preço exorbitante de um cliente inexperiente, ou dá o troco devido aos seus clientes, por exemplo, e um comerciante que faz os mesmos tipos de ações, com a motivação do auto-interesse? Em uma primeira abordagem, parece que a distinção fundamental é esta: ao não cobrar um preço indevidamente alto dos seus clientes, que é uma ação conforme ao dever, o comerciante auto interessado está agindo de acordo com as circunstâncias, caso elas fossem alteradas, ele poderia, a partir da mesma motivação auto interessada, agir de outra maneira, isto é, contrariamente ao dever. Portanto, o que é aparentemente problemático na inclinação auto interessada é o fato de que ela não é um seguro produtor de ações conforme ao dever; isto é, sempre é correto servir as pessoas honestamente, independentemente de circunstâncias, o auto interesse não parece assegurar isso porque ele só se alinha com aquilo que o dever exige devido

a um cenário contingente. A insuficiência da inclinação como motivo será esclarecida a partir da análise do exemplo do beneficente natural.

Diferentemente do primeiro exemplo, o benevolente natural age por uma inclinação imediata, ele sente prazer ao proporcionar ajuda aos outros. Nesse caso, é plausível supor a confiabilidade do comportamento caridoso do agente, sua inclinação se traduzirá em ações altruístas. Por que será, então, que Kant ainda não atribui valor moral a esse tipo de ação?

“Mas eu afirmo que, em tal caso, semelhante ação, por mais conforme ao dever, por mais amável que seja, não tem, contudo, qualquer valor moral, mas vai de par com outras inclinações, por exemplo, a inclinação à honra que, quando por sorte acerta com aquilo que é de fato de proveito geral e conforme ao dever, por conseguinte digno de honra, merece louvor e incentivo, mas não alta estima; pois à máxima falta o teor moral, a saber, fazer semelhantes ações não por inclinação, mas, sim, por dever.”
(KANT, 2009, p.11)

Abordando a citação em seus pormenores, Herman observa que a crítica do autor é feita em dois pontos: “por sorte acerta com aquilo que é de fato de proveito geral e conforme ao dever...” e “falta teor moral a máxima da ação”. Para compreender o trecho, torna-se necessário estabelecer que a promoção de ajuda aos outros e a prática da ação moralmente exigida não são necessariamente idênticas, o curto exemplo de Herman (1996, p.4-5) torna isso claro. Suponhamos que, tarde da noite, vemos alguém carregando um fardo pesado próximo aos fundos do Museu de Belas Artes, sendo eu um beneficente natural, sinto a imediata inclinação de ajudar. A autora não prossegue com o exemplo porque é por demais evidente que a pessoa em questão estava roubando um objeto, e promover a sua ajuda não é o que a moralidade exige. Voltando ao exemplo do beneficente natural, quando a sua ação de fato é conforme ao dever, é preciso observar que ele não mobiliza sua agência em torno do fato de que sua ação é aquilo que é exigido moralmente; considerações morais não fazem parte do seu repertório motivacional, ou seja, “falta teor moral à máxima da ação”. O que é problemático em sua motivação é, portanto, a ausência da correção moral de uma ação como base na sua motivação, a ação beneficente pode mesmo ser a ação correta, mas não foi o fato de ela ser correta que a tornou (na motivação do agente) necessária, o agente “por sorte acerta com aquilo que é de fato de proveito geral e conforme ao dever”.

Portanto, a partir do exemplo do benevolente natural, o problema com a inclinação como motivação não é a sua falta de força e constância, nem mesmo sua parcialidade. O benevolente, para evitar um eventual desvio de caráter, poderia ser treinado a preservar essa característica por meio do hábito; a sua parcialidade poderia também ser corrigida por meio de

um treinamento; com isso, no entanto, ele ainda assim agiria apenas em conformidade com o dever. Ele seria, certamente, um fiel produtor de ações conforme ao dever, a correção moral da ação continuaria, contudo, sendo alheia a suas considerações, e, portanto, as ações resultantes não teriam valor moral.

Percebe-se, a partir da análise desses dois exemplos, foram dadas as condições para que se faça uma proposta do que seria problemático para Kant nos exemplos de uma ação conforme ao dever feita por um motivo não-moral. Um aumento da regularidade das ações conforme ao dever por motivos não-morais não sana o problema intrínseco desse tipo de motivação. O agente que toma como motivo uma inclinação continua sendo moralmente indiferente, mesmo que suas ações sejam conformes ao dever. A partir da observação das limitações da motivação não-moral, Herman (1996, p.6) apresenta uma definição mínima do motivo moral: para um motivo ser um motivo moral é necessário que ele forneça ao agente um interesse na correção moral de suas ações, e que o agente que agiu moralmente teve uma preocupação não acidental pela correção da ação.

2.4 A impropriedade das inclinações para fundar um imperativo moral

Podemos utilizar os exemplos de Kant para extrair outras conclusões a respeito da insuficiência da inclinação como motivação em uma ação moral. A seguinte passagem na qual Kant fala da distinção entre o amor patológico e o amor beneficente é instrutiva nesse sentido:

“É assim, sem dúvida, que devem ser entendidas as passagens das escrituras onde se manda amar o próximo, até mesmo o nosso inimigo. Pois o amor enquanto inclinação, não se pode mandar, mas fazer o bem por dever, mesmo quando não somos impelidos a isso por nenhuma inclinação e até mesmo quando resiste a isso uma aversão natural e invencível, é amor prático e não patológico, que está situada na vontade e não no pendor da sensação, em princípios da ação e não numa solidariedade sentimental, só aquele, porém, pode ser mandado.” (KANT,2009, p.125)

Esse trecho exemplifica um tipo de insuficiência da inclinação como fundamento da moralidade, isto é, supondo-se que se pretende adotá-la como critério de valor moral. Há pessoas constituídas de tal forma pela natureza, que não há presente nelas a inclinação natural à beneficência, nem à honra, nem a qualquer outra inclinação que, por sorte, acerta com aquilo que é socialmente desejável e aprovado. Portanto, um conceito de valor que atribuísse valor moral a esse tipo de inclinação, seria estrangeiro e impróprio a esse grupo de pessoas, elas não foram agraciadas com “os dons da natureza”, mas nem por isso o conjunto das ações com valor moral deve estar fora de seu alcance. Como observa Kant (2009, p.71) no prefácio da FMC:

“Todo mundo tem de admitir: que uma lei, se ela deve valer moralmente, isto é, como razão de uma obrigação, tem de trazer consigo necessidade absoluta; que o mandamento não mentirás de modo algum vale só para homens, não tendo outros seres racionais de fazer caso dele...”, uma lei moral, portanto, deve ter validade universal e ser necessária a todos seres racionais, não somente aos homens, e não somente a um grupo de homens. Um exemplo torna isso mais claro: imaginemos um mandamento moral de agir como o beneficente natural, fica claro que esse mandamento não pode ser direcionado a qualquer um, pois o interesse aqui não é que as ações se conformem externamente àquelas do beneficente natural, mas que elas também apresentem a mesma constituição motivacional do beneficente natural. Levando essas considerações em conta, o mandamento deveria ser condicional, ou seja, deveria se aplicar somente àqueles que tem, em seu repertório motivacional, a inclinação à beneficência, portanto, de partida já não seria necessário. Além disso, por óbvio, não seria também universal, nem mesmo se aplicaria a todos os seres humanos, porque seria direcionado a um subgrupo deles, aqueles que são constituídos sensivelmente dessa maneira. Na introdução da doutrina da virtude Kant classifica o amor como algo pertencente ao sentimento, não à vontade, portanto eu não posso amar alguém porque quero, muito menos porque devo, isso seria sem sentido. Mas o dever de ser beneficente, que é algo da alçada da vontade e não do sentimento, este sim pode ser exigido a qualquer agente racional.

Como observa Kant:

“...se a natureza tivesse posto pouquíssima simpatia no coração deste ou daquele, se ele (de resto, um homem honrado), fosse por temperamento frio e indiferente ao sofrimento dos outros, talvez porque, provido ele próprio do dom de uma particular paciência e força para suportar, também pressuponha ou até mesmo exija o mesmo em todos os outros; se a natureza tivesse formado esse homem (o qual não seria na verdade seu pior produto) não propriamente para ser um filantropo; não encontraria ele então dentro de si uma fonte de onde se dar um valor muito mais alto que possa ser o temperamento bondoso? Sem dúvida! É aí mesmo que começa o valor do caráter, que é um valor moral e sem qualquer comparação o mais alto, a saber, que ele faça o bem não por inclinação, mas por dever”. (2009, p.119-21)

Aqui observamos que mesmo um homem particularmente pouco dotado pela natureza de qualidades que se não conduzem à moralidade, tornam seu exercício mais fácil, tem acesso à ação com valor moral, evidenciando sua não dependência da dotação natural deste ou daquele ser humano.

Embora o exemplo do beneficente natural tenha sido utilizado para mostrar aquilo que é insatisfatório em ações conforme ao dever por um motivo não-moral, o problema é de fato

comum a todos tipos de inclinações, como observa Sedgwick (2017, p.100-5). As inclinações, prossegue a autora, dizem respeito a nossa natureza empírica, portanto, nenhuma delas pode ser atribuída universal e necessariamente a naturezas racionais. Inclinações refletem nossas particularidades, elas dizem respeito aos nossos desejos e preferências enquanto naturezas empíricas. “Não há e nem pode haver dois seres humanos que tenham precisamente o mesmo conjunto de inclinações” afirma a autora (SEDGWICK, 2017, p.104). Além disso, as inclinações não apenas são aquilo que compõe nossa identidade por terem como característica suas particularidades, elas próprias também estão sujeitas às mudanças. Como o próprio exemplo fornecido por Kant mostra, o beneficente pode perder sua inclinação natural a ajudar os outros. Sedgwick conclui:

“... como as inclinações não são o tipo de coisa sobre a qual pode haver um acordo universal, elas não podem servir para fundar regras morais que têm validade universal. Como as inclinações são variáveis, elas não podem, ademais, servir de base para regras que detenham o estatuto de necessidade”. (2017, p.104)

2.5 A RELAÇÃO DA BOA VONTADE COM AS INCLINAÇÕES

O entendimento da boa vontade como a única coisa que possui valor incondicional no início da primeira seção da FMC pode acrescentar algo à compreensão da impropriedade da motivação não-moral no que diz respeito a moralidade. Ela é descrita como a única coisa que é incondicionalmente boa, e como boa por seu querer e não por seu poder em produzir efeitos. Para Kant (2019, p.9) uma pessoa que é agraciada com dons da natureza como “talentos da mente” e “propriedades do temperamento” não merece, por isso, reconhecimento moral. Por talentos da mente Kant compreende entendimento, engenho, poder de julgar, e por propriedades do temperamento, coragem, decisão, persistência no propósito, moderação nos afetos e paixões, sóbria reflexão e autodomínio. Esses são bons e desejáveis sob muitos aspectos, mas caso utilizados por uma vontade que não é boa, podem tornar-se maus e funestos. O valor dos dons da fortuna também é condicional a presença da boa vontade. Como observa Sedgwick (2017, p.85), esta passagem não pode ser entendida como se o valor dos dons da natureza fosse condicional porque se aliado a uma vontade que é má produz más consequências, como vimos anteriormente, a boa vontade é boa por seu querer, não por seu poder em produzir efeitos. A condicionalidade dessas características ocorre porque elas não são necessariamente acompanhadas de uma boa vontade, que é aquilo que unicamente tem valor incondicional.

Caso os dons da natureza fossem dotados de valor incondicional, então um homem que reunisse em si alguns ou todos esses atributos poderia ser tido como um agente moral. No

entanto, caso a vontade que fizesse uso deles fosse má, então, ficaria claro que eles não são incondicionalmente bons. Um vilão, por exemplo, certamente poderia se utilizar de seu “sangue frio” para atingir seus objetivos, com isso ele se tornaria inclusive mais perverso aos nossos olhos. Apesar de ser boa por seu querer, e não por seu sucesso em produzir efeitos, a boa vontade não pode ser compreendida como mero desejo, também é própria a ela a mobilização de todos os meios que estão em poder do agente no qual ela está presente. Como observa Victor Delbos:

“A intenção, que é o elemento característico da moralidade, não pode ser uma simples veleidade sem esforço e sem sequência, ela deve ser direcionada ao ato que lhe traduz, como se esse ato pudesse sempre ser realizado. Kant não admite que a boa vontade se contente com a pura interioridade de sua máxima”. (1993, p.218)

Entendendo a condicionalidade dos dons da natureza e da fortuna, fica claro também o que é problemático em dotar eles de valor moral. Como observam Wood e Schönecker (2014, p.50-1), e nisso concordam com a observação feita por Sedgwick apresentada anteriormente, esse tipo de abordagem barraria as pessoas que possuem poucas qualidades de temperamento ou qualidade mental de agirem moralmente, o que também se daria no caso dos dons da fortuna. Embora os dons da fortuna, em distinção aos dons da natureza, possam ser adquiridos, para possuí-los é necessária a posse de dons da natureza, além do acesso a fatores sociais que também são parcamente ou até mesmo aleatoriamente distribuídos (o exemplo de um herdeiro, que não possui mérito algum de ter nascido numa família rica é uma instância desse último caso). A moralidade não deve estar ao alcance apenas daqueles que foram particularmente favorecidos pela natureza ou pelas circunstâncias sociais, porque essa distribuição tem como fundamento, em boa medida, o acaso, e a moral não pode basear sua valoração na sorte.

A observação feita por Kant a respeito do valor que a boa vontade tem em seu querer, é elucidativa “Mesmo que a essa boa vontade devido a um singular desfavor do destino ou à parca dotação de uma natureza madrasta, faltassem inteiramente recursos para impor sua intenção, mesmo que, por mais que se esforçasse, ainda assim nada conseguisse e restasse apenas a boa vontade (certamente não como mero desejo, mas enquanto mobilização de todos os meios na medida em que estão em nosso poder); ainda assim ela brilharia por si mesma como algo que tem pleno valor em si mesmo.” Como observam Schönecker e Wood, todos, enquanto seres racionais e livres podem agir moralmente.

3 A ATRIBUIÇÃO DE VALOR MORAL ÀS AÇÕES SOBREDETERMINADAS

3.1 O problema da sobredeterminação dos motivos

Após demonstrar a incapacidade da motivação não moral para dotar de valor moral uma ação e estabelecer uma definição mínima do motivo do dever, temos de lidar com o problema das ações conforme ao dever feitas pelo motivo do dever na qual há presença de motivos não morais cooperativos. Como observa Barbara Herman, os agentes usualmente possuem mais de um motivo para agirem como agem, sendo que, em alguns casos, um desses motivos é suficiente para levar o agente a agir. Embora Kant não discuta explicitamente o problema da sobredeterminação, há uma tradição de lê-lo como se só haveria atribuição de valor a uma ação se o motivo moral atuasse sozinho.

Essa é a leitura adotada por Schönecker e Wood (2014, p.66-7), para esses autores “única e exclusivamente uma vontade livre de inclinação que age meramente por dever, poderia ter valor moral”. Para sustentar seu ponto de vista, são mostrados os exemplos kantianos, por exemplo, do benevolente natural que, em um segundo momento de sua vida, se encontrou “nublado por amargura” e marcado por uma “insensibilidade mortal” e que, no entanto, continua a ajudar os outros, ou do homem por temperamento frio que, embora não dotado naturalmente de simpatia pela sorte dos outros, ajuda os outros unicamente por dever. Para esses autores não é possível que uma ação por dever seja também acompanhada de uma inclinação que não possui qualquer influência, para exemplificar essa dificuldade, eles imaginam um caso no qual alguém ama outra pessoa, ajuda essa pessoa, no entanto, não por amor, mas por dever. Não poderíamos, nesse caso, afirmar que a inclinação não teve influência na decisão, e, portanto, o dever não pode ser considerado como atuando sozinho e não podemos atribuir valor moral ao agente quando tomamos sua ação como tendo valor moral. Esse problema será devidamente respondido por Herman (1996, p.11-2), quando ela apresenta a distinção entre incentivos e motivos posteriormente.

Korsgaard (2004, p.58-9) adota uma leitura menos rígida a respeito da relação entre o valor moral e a presença da inclinação na motivação do agente, para ela pode haver um caso de uma pessoa na qual a inclinação serve como auxílio ao motivo do dever, nessa pessoa sua motivação seria impura e ela não faria a ação de ajudar os outros, pelo menos não sempre, quando essa inclinação não viesse em cooperação. Apesar de não ser o foco nessa etapa do trabalho, Korsgaard, de maneira característica, atribui valor moral a pessoas, e não a ações (a postura adotada neste trabalho), o ponto de discordância abordado agora, no entanto, será o seu

entendimento de como atuam os motivos na agência racional. Dando continuidade, nessa análise (de Korsgaard), o valor moral da pessoa seria menor e sua motivação seria impura. Já no caso de uma pessoa motivada inteiramente ou suficientemente pelo motivo do dever, podemos contar com a sua ação de ajudar os outros, mesmo na ausência da inclinação. Essa pessoa tem valor moral e sua inclinação benevolente atuará a partir da satisfação que ela tem após conseguir promover a ajuda. Novamente, essa forma de entender a relação entre motivo do dever e motivos não-morais não será adotada aqui devido a distinção estabelecida por Barbara Herman entre motivos e incentivos, distinção que os outros autores apresentados no presente trabalho não parecem realizar e que, por isso, acabam por não dar suficiente importância a deliberação do agente racional quando ele toma uma inclinação como motivo da ação.

Para Barbara Herman, para termos um entendimento adequado desse problema, devemos atentar à segunda parte do exemplo do benevolente natural: em um segundo momento, a sua ação parece somente ser objeto de atribuição de valor moral porque nenhuma inclinação está presente. A autora observa que a generalização feita a partir dessa passagem, que é tradicionalmente adotada, nos deixa com duas opções: 1) aceitar essa visão restrita e exclusivista do motivo do dever, 2) revisá-la para acomodar motivos não-morais que frequentemente acompanham as ações dos agentes. Apesar de rejeitar a segunda opção, a autora propõe que as dificuldades que acompanham a segunda opção podem trazer insights.

3.2 Os modelos de Henson

Seguindo a segunda opção, Richard Henson propõe uma interpretação que procura diminuir a suposta importância dada à exclusividade do motivo do dever presente na FMC. Para Henson, Kant possui uma outra concepção de valor moral que ele nomeia de *fitness report model*, de acordo com a qual a ação conforme ao dever possui valor moral caso o respeito pelo dever esteja presente e for suficiente para produzi-la (a ação), embora outros motivos não-morais pudessem estar presentes e potencialmente serem suficientes para produzirem a ação conforme ao dever. Esse será o modelo básico utilizado para a atribuição de valor moral à ação dos agentes. Já a concepção de valor moral apresentada por Kant na FMC, prossegue Henson, enfatiza a vitória contra grandes tentações ou dificuldades, ele a chama de *battle citation model*. Nesse modelo, se ação ocorre em um contexto no qual as inclinações presentes cooperam para a sua realização e, além disso, sejam suficientes para promovê-la, então não há superação de grandes dificuldades e ela não é objeto de admiração. Para Henson, embora o agente que tenha

superado grandes dificuldades para agir moralmente seja digno de apreço, não é desejável que esse tipo de situação (de dificuldades) seja criado artificialmente, nem mesmo deve ser acusado de ter cometido uma falta quem nunca se encontrou num contexto de grandes adversidades.

Esses dois modelos procuram lidar com o problema da exclusividade do motivo do dever, mas são insatisfatórios em capturar o que é essencial no modo de atribuição de valor moral às ações em Kant, isto é, que uma ação correta deve ser o efeito não acidental da preocupação moral do agente. No primeiro modelo, por exemplo, o critério de suficiência pode significar duas coisas: motivos que cooperam com o motivo do dever são dispensados pela suficiência do último para a execução da ação; ou, uma condição mais forte, mesmo com a presença de motivos conflituosos com o motivo do dever, o motivo moral tem de ser capaz de produzir a ação por dever. No entanto, nenhuma das duas interpretações do modelo fornecerá uma descrição satisfatória do motivo do dever. Em geral a cooperação entre dois motivos ocorre apenas por acidente, com a mudança de circunstâncias iniciais, podemos esperar que os motivos levem a cursos de ação distintos ou até mesmo incompatíveis. As duas leituras da tese da força suficiente do motivo do dever não parecem levar a uma ação que tenha conteúdo moral; na primeira leitura, os presentes motivos não morais que cooperam, mas que não são necessários para a execução do dever, poderiam, em um segundo momento entrar em conflito com o motivo moral, fazendo com que, por fim, ele não seja suficiente para motivar uma ação por dever. Já a segunda versão lida apenas com os motivos não morais presentemente conflitantes com o motivo do dever, isto é, conflitantes com ele no momento da ação; não aborda, portanto, motivos não morais que poderiam ser conflitantes.

Considerando o exemplo do comerciante, introduzindo uma modificação de que sua motivação moral é apta no sentido dado pelo *fitness report model*, o comerciante agirá honestamente mesmo com a ausência do motivo de lucro, porque o motivo moral bastará a si mesmo para determinar a ação do agente. No entanto, a suficiência do motivo do dever nesse caso nada nos diz a respeito de uma situação no qual o motivo do lucro dita que o curso de ação do comerciante deve ser desonesto, ou seja, contrário ao dever. Portanto, a aptidão (traduzimos fit por apto) moral do agente poderia ser acidental, isto é, dependente de um alinhamento circunstancial de motivos. E para a atribuição de valor moral a uma ação parece ser necessário que o agente não tenha agido acidentalmente como o dever exigiu.

Uma modificação poderia ser introduzida ao modelo de modo que o motivo do dever pudesse perdurar mesmo em condições de adversidade. Poderia ser exigido que o motivo do dever fosse forte o suficiente para se sobrepor a outras inclinações, sejam elas conflitantes ou

cooperativas com ele, com isso, supostamente, estar-se-ia livre do problema da acidentalidade. Herman (1996, p.9) chama essa versão do modelo de *greater strenght interpretation of the fitness model*, esse modelo é diferente do *battle citation model* de Henson apenas porque no último o motivo do dever deve prevalecer para a ação corresponde ser digna de admiração, enquanto no primeiro é suficiente que ela apenas possa. Contudo, essa diferença na concepção de algo ser digno de elogio ou admiração não aponta para uma estruturação diferente da valoração moral, nem para uma diferença da força do motivo do dever nos dois casos. Para Herman (1996, p.9), portanto, não há diferença substancial entre os dois modelos, o que há é apenas uma diferença circunstancial entre a presença de motivos cooperativos ou conflituosos com o poderoso motivo do dever. Com isso a partir da modificação introduzida ao modelo de Henson, ao fim e ao cabo, chega-se a apenas uma noção de valor moral em Kant, o motivo poderoso do *battle citation model*. Contudo, dada uma configuração de motivos morais e não morais, em circunstâncias alteradas, mesmo o suficiente motivo do dever do *battle citation model* não parece garantir que a ação por dever será realizada, logo não se consegue resolver o problema da acidentalidade

Para Herman (1996, p.13), no entanto, há outros questionamentos substanciais a serem feitos a respeito desse modelo. Por exemplo, por que é necessário que o motivo moral prevaleça em circunstâncias diferentes para a correta atribuição de valor moral a uma ação situada num contexto específico? Que a ação com valor moral ocorra em t1, nada diz a respeito de t2; mesmo que o alinhamento entre motivo moral e motivos não morais não se repita e, como consequência, a ação com valor moral não se concretize nesse segundo momento. Como observa Herman (1996, p.13): valor moral não é equivalente a virtude moral, o primeiro diz respeito a ações, o segundo, a agentes. E, portanto, não parece ser necessário exigir do motivo do dever que ele se realize em múltiplas instâncias para que ele de fato ocorra em uma circunstância específica, e que, por isso, a ação tenha valor moral. Logo, juntando as duas observações distintas, parece que embora seja razoável exigir que a moralidade da ação não dependa da acidentalidade das circunstâncias, é igualmente razoável permitir que a falha em agir moralmente nessas diferentes circunstâncias não negue o valor moral da ação realizada originalmente.

O modelo de suficiência do motivo moral não parece atender a essas duas exigências. Barbara Herman, portanto, propõe uma interpretação na qual quando o agente age por dever, ele está agindo pelo motivo moral; caso ele, em diferentes circunstâncias, não aja por dever, então é porque sua ação foi motivada por um motivo não-moral, sem que com isso deixe-se de

atribuir conteúdo moral à ação realizada no primeiro momento. Portanto, para a autora, as dificuldades advindas do *battle citation model* conduzem a uma leitura literal de que ações por dever devem ser feitas pelo motivo do dever, a presença de um motivo moral suficiente para a realização da ação não garante o interesse do agente pela moralidade da ação. Não há uma oposição necessária entre motivos morais e motivos não morais, apenas, no que diz respeito à moralidade, o agente deve separar o princípio supremo prático dos motivos não morais que são ligados à sua sensibilidade e dizem respeito à felicidade. Portanto a presença de motivos não morais não é problemática, o problema é utilizá-los como parâmetro da nossa conduta moral; para compreender essa dinâmica temos de aceitar a ideia da presença de motivos que não são utilizados na conduta do agente, logo devemos ampliar o nosso entendimento da maneira com os motivos podem estar presentes e não afetar a regra de conduta do agente.

Na concepção de Kant, motivos refletem razões que os agentes tomam para agir. Uma inclinação só passa a ser um motivo quando o agente a toma como razão para fundamentar a sua ação, isto é, quando é incorporada à sua máxima. Um entendimento semelhante a respeito da deliberação do agente é apresentado por Christine Korsgaard (2004, p.57) para ela os agentes racionais agem sob a ideia da liberdade, isto é, agem tomando uma razão ou princípio que consideram voluntariamente adotado. Isso está relacionado a forma como o agente concebe sua ação quando ele se engaja em deliberação e escolha. O agente não se vê como um mero juguete de seus desejos ou impulsos, mas como alguém acima de suas inclinações que decide quais inclinações ele satisfará, caso opte por satisfazer alguma. Se o agente escolhe satisfazer um desejo forte, isso não significa que ele sucumbiu ao seu desejo, mas ele tomou a força desse desejo como razão para satisfazê-lo, fazendo de sua máxima a satisfação de desejos fortes. Mas a semelhança no que diz respeito a sobredeterminação motivacional para por aí, como vimos, Korsgaard adota uma posição semelhante a apresentada por Henson da suficiência do motivo, classifica como impura aquela configuração motivacional na qual o motivo do dever precisa ser auxiliado por um motivo não moral, e atribui valor moral autêntico somente naquele caso em que o motivo do dever basta por si no sentido de ser forte o suficiente para a realização daquilo que a moralidade exige, o que já foi visto que não garante o interesse moral do agente pela ação. Além disso, não há nenhuma distinção entre virtude moral e valor moral, nem entre incentivos e motivos, o que não permite um acordo completo com a leitura feita por Herman.

Portanto, no caso de uma ação realizada pelo motivo do dever, o agente reconhece a necessidade da ação como razão para agir, mesmo que incentivos não morais estejam presentes. Contudo que eles não sejam tomados como fundamento de sua ação (ou seja, incorporados à

sua máxima) e, conseqüentemente, transformados em motivos, a presença de desejos e inclinações não afeta o valor moral da ação por dever. Nessa terceira alternativa, escolhida por Barbara Herman, pode-se atender às duas demandas feitas anteriormente: a ação realizada não foi acidental porque o agente tomou a necessidade moral da realização da ação como motivação, e podemos também admitir que ele poderia não ter agido por dever em circunstâncias diferentes. A sobredeterminação da ação diz respeito a incentivos, não a motivos.

Essa nova interpretação do que é constitutivo do valor moral, no entanto, não parece escapar das dificuldades levantadas anteriormente, isto é, sua incapacidade de assegurar que o agente irá realizar aquilo que a moralidade exige quando submetido a novas circunstâncias e inclinações conflitantes. Como observa Herman, essa incapacidade de agir moralmente em um novo contexto pode ser imputada ao agente, não à ação, e diz respeito a uma teoria da virtude moral, não do valor moral. A exigência de que o agente sempre aja pelo motivo do dever parte de uma leitura equivocada dos exemplos de Kant da primeira seção da FMC. Ali são apresentados exemplos de situações específicas no qual a ação do agente tem valor moral, com isso não há nenhum comprometimento com uma adoção do motivo do dever perene, porque isso diz respeito à virtude moral (que é um atributo de agentes), não ao valor moral (que é um atributo de ações). O valor moral parte da análise da relação existente entre um motivo e uma ação (por meio da máxima), caso a ação conforme ao dever seja também por dever, a ação tem conteúdo moral, sem que nenhuma condição adicional tenha de ser atendida.

3.3 O motivo do dever como condição limite

Há uma outra forma em que as ações dos agentes podem ser sobre determinadas, isto é, quando o agente possui uma motivação não-moral que ele toma como razão para fundamentar a sua ação, e o motivo moral apenas aponta o curso apropriado para atingir esse fim. Esse é o caso das ações apenas conforme ao dever; nesse caso, se a máxima do agente passa no teste de universalizabilidade, então, o seu motivo original e o motivo moral serão satisfeitos. Torna-se necessário um breve esclarecimento do que é o teste universalizabilidade, esse teste informa ao agente que ele nunca deve proceder senão de maneira tal que “que eu possa querer que a minha máxima se torne uma lei universal” (SCHÖNECKER; WOOD, 2014, p.85). Se a máxima passa no teste, então a ação é correta, ou, pelo menos, não é errada (KORSGAARD, 2004, p.63). Se a máxima de sua ação não passar nos testes do IC, então, não será permitido ao agente agir de acordo com sua motivação original.

Herman (1996, p.14) traça um paralelo entre essa operação do motivo do dever e outros tipos de motivos que não têm propriamente um objeto, mas que estabelecem limites a respeito da forma como outros motivos podem e devem atuar. Esse é o caso do motivo econômico, ele normalmente atua quando outros motivos, apontando cursos de ação determinados, já estão presentes. O motivo econômico apenas diz se o que o agente planeja fazer é econômico, por exemplo, se manter um hábito de comprar revistas de esportes satisfaz ou não essa motivação. Diferentemente do motivo moral, no entanto, alguém pode desconsiderar o motivo econômico quando ele quer prover a sua família com uma boa e cara refeição num restaurante chique, por exemplo.

Os motivos primários, isto é, os motivos que, por si só, produzem ações são o objeto do motivo do dever enquanto condição limite. Portanto, cooperação ou competição são relações que existem entre essas motivações assim como nos casos anteriores, no entanto, a interação que se dá entre elas é distinta. Quando o motivo do dever coopera com o motivo primário, ele não atua como uma força independente deste último, que segue seu curso de forma própria, ele sanciona a ação realizada pelo motivo primário. No caso de as motivações serem conflitantes, essa relação não se dá à maneira de um cabo de guerra onde temos, de um lado, o motivo do dever e, de outro, o motivo primário, competindo por meio de sua força para determinar a ação tomada pelo agente; a atuação do motivo do dever como condição limite mostra que ação correspondente ao motivo primário do agente é insatisfatória moralmente. Não há, no entanto, uma diluição do comprometimento do agente com a moralidade quando o motivo do dever atua como condição limite, como vimos, quando exerce essa função o motivo moral é fundamental para determinar o curso de ação do agente.

Barbara Herman (1996, p.15) observa que para Kant a deliberação moral geralmente se inicia quando um motivo não moral leva o agente a se perguntar sobre o curso de ação adequado. O exemplo da falsa promessa de Kant é uma instância dessa categoria de ações: “Um outro se vê forçado pela necessidade a tomar dinheiro emprestado. Ele bem sabe que não poderá pagar, mas vê também que nada lhe será emprestado se não prometer firmemente pagá-lo num tempo indeterminado.” e “Ele gostaria de fazer tal promessa; mas ainda tem bastante consciência para se perguntar: não será ilícito e contrário ao dever livrar-se dessa maneira desse apuro?” (KANT, 2009, p.219). Percebemos, nesse exemplo, alguém numa situação de dificuldades financeiras que é levado, como consequência, a ter um interesse em conseguir dinheiro, a deliberação propriamente moral aparece em seguida: é lícito ou contrário ao dever fazer uma falsa promessa para conseguir dinheiro? Os desejos, assim como as formas

possivelmente contrárias ao dever de satisfazê-los, são frutos de contingências e circunstâncias, o que é de maior importância para a deliberação moral do agente é a etapa seguinte: a determinação da forma permitida de atingir o fim. Se a ação realizada for moralmente permissível, então o motivo do dever efetivamente pertencerá ao repertório motivacional do agente e sua ação será sobredeterminada, mas não no sentido de Henson, em que o motivo moral deve ser suficientemente forte para produzir a ação, mas no sentido de que tanto seu motivo não moral quanto o motivo do dever foram satisfeitos. Para Herman, esse é o estado de coisas usual para uma pessoa que sinceramente procura fazer o que é certo, portanto, a moralidade não exigirá ordinariamente um tipo de ação a ser realizada, mas atuará como um guia, informando ao agente os cursos de ação lícitos para o atendimento de objetivos pessoais. É importante observar que ações permissíveis moralmente não tem conteúdo moral, isto é, quando o motivo do dever atua apenas como condição limite sobre um motivo não moral a ação correspondente não tem valor moral. Somente ações nas quais o motivo do dever atua como motivo primário tem conteúdo moral, esse motivo não precisa ser o único presente na ação, mas ele deve ser o motivo que levou o agente a agir.

O motivo do dever é diferente, contudo, de outros motivos que atuam como condição limite, porque ele tem a capacidade mover um agente a agir; e não somente isso, ele deve ser o motivo primário que levou o agente a agir quando tratamos de determinados tipos de ações, como a ação beneficente. Isto é, esse tipo de ação, diferentemente da ação de promover ajuda, deve ter como fundamento o reconhecimento da necessidade ajudar, ou seja, fazer o que qualquer agente moral seria obrigado a fazer naquela situação, algo que nenhum outro motivo além do motivo do dever pode exercer.

A atuação do motivo do dever com condição limite, portanto, não é algo que acontece em casos raros ou à margem das ações que normalmente são realizadas pelos agentes. Ela constitui a forma como a grande parte das deliberações morais acontece, portanto o agente não é constrangido a agir sempre como a moralidade exige, mas, na maior parte das vezes, apenas como a moralidade permite. Isso demonstra que a ubiquidade da moralidade não é uma exigência sobre-humana de realizar o dever em toda e qualquer ação, mas algo que afasta das pessoas cursos de ação moralmente proibidos sugeridos por situações comuns nas quais elas se encontram.

3.4 Valor moral e motivo do dever

Agora podemos dar sequência à análise determinando se a descrição do valor moral e do motivo do dever desenvolvidas até aqui são satisfatórias em explicar a decisão de Kant em atribuir valor moral somente àquelas ações feitas pelo motivo do dever. Com isso, retorna-se ao exemplo, talvez o mais problemático de todos, do beneficente natural. As ações do beneficente natural são constantes e benéficas, mas elas são movidas primariamente pela sua resposta ao sofrimento dos outros. Dessa forma, não há nenhum tipo de consideração moral envolvida na sua motivação. A sua atitude, além de não ter conteúdo moral, não indica a atuação do motivo do dever como condição limite, porque o fato de a sua ação ser permissível não é levada em consideração pelo agente.

Na descrição do motivo do dever feita por Herman a presença dos incentivos, isto é, de inclinações que não motivaram uma ação, não inviabiliza a atribuição de valor moral a ação do agente. Para que isso aconteça, é apenas necessário que o motivo do agente foi seu reconhecimento da necessidade moral de sua ação. No entanto, os dois exemplos fornecidos por Kant parecem encaminhar para uma interpretação na qual a ação só tem feição moral quando realizada na ausência de qualquer inclinação. Esses exemplos são o do benevolente natural quando “nublado por uma amargura pessoal que apaga toda solidariedade com o destino dos demais” e do cuidado na maior parte das vezes ansioso que as pessoas têm em conservar a própria vida. Herman (1996, p.18) se dirige a esse suposto conflito voltando-se, no primeiro exemplo, ao fato de que se trata do mesmo homem em duas circunstâncias distintas.

Herman observa que o benevolente natural, em um segundo momento, não apresenta mais uma sensibilidade ao sofrimento alheio, isto é, essa reação provocada nele não pode motivar uma ação beneficente. Ele continua sendo, no entanto, um homem de temperamento beneficente, outros tipos de inclinações, contudo, apagaram aquela inclinação. No entanto, ele se arranca dessa “insensibilidade mortal” e age pelo por dever e promove ajuda. Isso não é problemático, o que parece problemático é a afirmação de que “pela primeira vez, sem nenhum tipo de inclinação, a ação tem valor moral” e essa passagem leva a seguinte generalização “uma ação só tem valor moral quando não há nenhuma inclinação a fazê-la”. Esse tipo de leitura dos exemplos de Kant é muito comum, nessa versão do exemplo do beneficente não há apenas a exigência de que não existam inclinações para a ação, mas até mesmo é necessário que existam inclinações contrárias à ação, isto é, que o agente sinta desgosto em fazer aquilo que o dever exige. Sally Sedgwick (2017, p.107) não compartilha dessa interpretação, em suas palavras:

“Kant não pretende sugerir com isso (com o exemplo do beneficente) que, se o filantropo deve agir moralmente, ele precisa agir contrariamente às suas inclinações generosas. A concepção de Kant é, antes, a de que, se o filantropo deve ter valor moral, ele precisa ser bom aos outros porque sabe que o dever assim exige. Ele tem de reconhecer a validade da obrigação de ser bom, e esse reconhecimento tem de ser aquilo que em última instância o motiva a agir. Dessa maneira, uma boa vontade não precisa se opor às inclinações.” (2017, p.107)

A seguinte passagem da *Crítica da Razão Prática* é instrutiva para assentar esse ponto:

“... essa distinção entre o princípio da felicidade e o da moralidade nem por isso é uma oposição imediata entre ambos, e a razão prática pura não quer que desistamos das pretensões de felicidade, mas somente que, quando se trata do dever, não as levemos em consideração de modo algum”. (KANT, 2016, p.125-6).

Quando alguém é frio e indiferente ao sofrimento dos outros e, no entanto, essa pessoa promove ajuda, podemos discernir com mais clareza sua motivação; já quando o beneficente natural faz o mesmo, torna-se mais difícil discernir se ele agiu por dever ou(e) por inclinação. Portanto, Kant, conforme Sedgwick (2017, p.108), estaria utilizando esses exemplos em que as inclinações atuam em contrariedade ao motivo do dever para demonstrar com segurança a boa vontade em ação. Korsgaard (2004, p.58) compartilha dessa leitura, para esta autora, a reclamação de que o agente moral parece ter de atuar com desgosto está baseada numa incompreensão dos exemplos de Kant. Quando o motivo do dever opera na ausência de inclinações naturais, temos uma visão mais adequada daquilo que é relevante à motivação moral.

Retomando a análise do benevolente natural, o exemplo ilustra um tipo de agente que normalmente ajuda os outros porque ele tem uma inclinação natural a fazê-lo, mas, quando essa inclinação esmorece, continua a prestar ajuda porque reconhece que é aquilo exigido moralmente. A respeito desse caso particular, podemos afirmar que a ação de ajuda quando motivada pela inclinação não tem valor moral. Essa descrição aponta como um tipo de temperamento que normalmente valorizamos (e por essa razão esse é o exemplo mais problemático) e as ações realizadas por motivos atraentes em termos daquilo que é reconhecido pela sociedade como bom, ainda assim são insuficientes moralmente.

Passando ao segundo exemplo, o cuidado que a maior parte das pessoas tem com a preservação de suas próprias vidas acontece a despeito de quaisquer considerações morais, portanto, ele não tem valor moral. Aqui, afirma Herman (1996, p.19), não se contesta o valor moral de ações nas quais está presente também a inclinação, mas se examina ações nas quais

unicamente a inclinação imediata está presente e, assim, se observa o que seria acrescentado caso a ação fosse realizada pelo motivo do dever. Caso a preservação da vida fosse unicamente determinada pela inclinação de autopreservação, então, quando esse ser humano ficasse “...desgostoso da vida por causa de uma série de males que foram se acumulando até a perda de toda esperança...” (KANT, 2009, p.217), não teríamos a realização daquilo que o dever exige, isto é, a preservação da vida. O exemplo do sofredor de gota cumpre o mesmo papel, aqui temos uma pessoa que é tentada a comprometer sua perspectiva de felicidade ao atender seu prazer imediato de se refestelar com uma refeição. Normalmente o prazer e a felicidade coincidem, nesse caso, devido às circunstâncias, o prazer deve ser contido para que o agente possa atingir a felicidade. Somente atendendo ao dever de promover a felicidade a despeito da satisfação do prazer imediato, a ação do sofredor de gota vai ter valor moral. Novamente vemos como é acidental a circunstância em que uma inclinação coincide com aquilo que é exigido pelo dever, nesse exemplo, como nos outros, o agente determinado puramente por sua inclinação agirá para satisfazer o prazer e com isso não realizará aquilo que é exigido moralmente. A moralidade é desconsiderada por aqueles agentes que realizam ações unicamente por suas inclinações, ao analisar exemplos em que o motivo do dever atua unicamente, portanto, conseguimos observar aquilo que é acrescentado em termos morais.

Esses três exemplos mostram pessoas que normalmente fazem ações conforme ao dever por inclinação. Quando as circunstâncias se alteraram, o que normalmente os motivava a agir conforme ao dever, passou a levá-los a agir contrariamente ao dever. Caso, essas mesmas pessoas, em circunstâncias distintas nas quais as inclinações não apontam para uma ação conforme ao dever, continuem a agir de acordo com o dever por estarem agindo, dessa vez, unicamente pelo motivo do dever, então suas ações terão valor moral. Herman (1996, p.21) conclui que se há qualquer generalização a ser feita a partir desses exemplos é a de que os motivos não morais são moralmente inadequados.

A dependência em relação a motivos não morais compromete a sua capacidade de agir como a moralidade requer. As possíveis satisfações resultantes de uma ação realizada por dever não precisam ser indiferentes ao agente, elas somente não podem ser aquilo que fundamentou a sua ação. Como já vimos, as ações sobredeterminadas podem ter valor moral contanto que o motivo moral seja aquele escolhido pelo agente para fundamentar a sua ação. Korsgaard (2004, p.59) ao apresentar argumentos contra a generalização imprópria feita a partir do exemplo do benevolente natural, apresenta um ponto semelhante, para a autora, devemos distinguir entre os desejos, sentimentos e emoções que levam o agente a adotar um propósito e aqueles que são o

resultado da adoção de um propósito. Uma vez adotado um propósito, tenha sido ele motivado por uma inclinação natural ou pelo dever, a procura de atingi-lo resultará num sentimento de satisfação para o agente, e esse sentimento, por si só, não diz nada a respeito da moralidade da ação realizada.

4 O DEVER DO DEVIDO CUIDADO E A MOTIVAÇÃO MORAL

4.1 Considerações introdutórias sobre o dever do devido cuidado

Será de grande auxílio para o entendimento da motivação moral em Kant uma compreensão do dever do devido cuidado apresentado por Herman (2021). O desenvolvimento do que define esse dever ressaltará aspectos importantes da agência moral de seres racionais, além disso, um entendimento correto de como essa agência pode responder a um valor desafiará a proibição de que um dever não pode exigir um tipo de motivação específica do agente. Mas, principalmente, o novo entendimento da motivação moral em relação a compreensão apresentada nos capítulos anteriores, ensejado pela exploração do que constitui o dever do devido cuidado, será responsável por redefinir o entendimento da motivação moral, possibilitando uma visão mais apropriada do que um agente motivado moralmente poderá realizar em situações nas quais as regras normalmente aplicáveis são insuficientes para guiá-lo. Como é observado ao início do texto: “O devido cuidado pode começar no micro espaço de aplicações, mas acaba por remodelar a estrutura da teoria moral” (HERMAN, 2021, p 51).

A observação da paisagem moral revela que há regiões de indeterminação na esfera de ações moralmente relevantes, isto é, regiões nas quais os deveres ou princípios morais aplicáveis não são suficientes para orientar o agente, fazendo com que ele possa errar em seu juízo apesar de procurar fazer a ação correta. As áreas da esfera de ação moral abrangidas pelas normas e práticas estabelecidas são áreas demarcadas, existem, porém, contextos nos quais as leis e regras são claras, contudo há diferentes formas de fazer aquilo que é devido; por exemplo, uma situação pode exigir que se pague um empréstimo devido a um amigo, sabemos que devemos pagá-lo dentro de um prazo combinado, a forma de fazê-lo, contudo, poderá afetar se a amizade permanecerá viva ou não. Como auxílio ao agente que se encontra nessa situação, há um segundo dever imperfeito chamado de dever do devido cuidado, por meio deste dever o alcance da capacidade deliberativa do agente é aumentado porque ele integra o valor subjacente do seu dever primário com todos os outros valores com os quais a sua ação interage, permitindo, então, uma capacidade de agir mais refinada e sensível ao contexto.

Antes de prosseguir, será necessário estabelecer a distinção entre deveres perfeitos e imperfeitos. Sedgwick (2017, p. 182-6), escreve que, por serem de obrigação ampla, os deveres imperfeitos deixam ao livre arbítrio uma margem para o cumprimento do dever (observância da lei), isto é, “não pode ser indicado de modo determinado como e em que medida deve-se atuar por meio da ação para o fim que é ao mesmo tempo dever”. A autora aborda o caso do

dever imperfeito da beneficência, o dever aponta que não podemos ser indiferentes ao sofrimento alheio, no entanto, ele não nos diz como temos de atendê-lo (quando temos de atendê-lo). A indeterminação intrínseca a todo dever imperfeito não pode ser passível de mudança, porque ela depende das circunstâncias particulares do agente. Da mesma forma, o dever do devido cuidado não pode ser ensinado, não há uma lista finita de ações a serem objeto de educação, nem lições a serem praticadas: o devido cuidado pode demandar uma variedade indeterminada de respostas relativas ao dever que excedem um currículo fixo (HERMAN, 2021, p.57). Observa-se, portanto, que o conceito de dever do devido cuidado parece estar sob essa definição mais ampla que caracteriza um tipo de dever.

Resta esclarecer o sentido de dever perfeito, citando Sedgwick:

“Se deveres imperfeitos são amplos na medida em que permite ao nosso arbítrio uma margem na observância dos mesmos, então os deveres perfeitos ou estritos não permitem margem alguma”. Um dos exemplos apresentados pela autora é o dever de não prometer falsamente em proveito próprio, fica claro nesse exemplo que não há margem para o livre arbítrio do agente decidir como atender a esse dever e ele pode saber de antemão o que deve ou o que não deve ser feito. (2017, p.185)

4.2 O dever do Devido Cuidado

Primeiramente, iremos realizar uma exposição do conceito do dever do devido cuidado. As responsabilidades usualmente incumbidas ao agente como tomar cuidado, lembrar-se, preparar-se, são tarefas morais, isto é, a falha em realizá-las é também uma falha moral. O direito normalmente responsabiliza agentes negligentes, procurando puni-los e recompensar aqueles que foram prejudicados, no entanto, a negligência de que falaremos ocorre no espaço das coisas ordinárias que os agentes realizam. Há negligência no micro espaço das interações humanas, quando, por exemplo, alguém faz um comentário insensível, procrastina numa tarefa que é devida a alguém, esquece um encontro marcado com um amigo, isto é, situações nas quais não houve dano direto a alguém, mas nas quais o agente tem, não obstante, o dever de agir de modo responsável.

Contudo, mesmo nos casos em que o devido cuidado foi tomado por parte do agente, falhas acontecem, circunstâncias inesperadas alteram as ações necessárias ou as impossibilitam; nesses casos, o agente pode falhar, ou seja, não fazer aquilo que é moralmente necessário sem ser negligente. Como já foi visto no primeiro capítulo, quando foi apresentado o valor incondicional da boa vontade, caso o agente seja movido pelo motivo moral (isso é algo mais substancial do que apenas uma conformação externa ao que o dever exige) uma falha na

realização da ação exigida, quando devida a circunstâncias inesperadas e incontroláveis, não pode ser imputada ao agente. Portanto, para que ocorra negligência, deve haver dano a alguém proveniente da falta de cuidado ou previdência do agente.

O sucesso na realização da ação exigida, contudo, não implica a ausência de negligência. Herman (2021, p.51-2) apresenta um exemplo no qual X promete levar pão a um encontro, e conta em comprá-lo de uma determinada padaria próxima., ele se esquece que a padaria fecha às 6:00 e chega às 6:30, por um acaso a padaria vai ficar aberta naquele dia até às 7:00. Houve sucesso na ação de trazer pão e houve negligência por parte do agente que não tomou o devido cuidado de saber o horário em que a padaria fecha usualmente; também poderia se dizer que o agente foi negligente se ele tivesse deliberado tendo como fundamento outro motivo que não a promessa de levar o pão. Podemos observar na análise dos dois casos, características do dever do devido cuidado que são um reflexo da atribuição de valor moral kantiana, diferentemente de uma perspectiva consequencialista, o sucesso ou insucesso da realização da ação exigida não são os critérios últimos de atribuição de valor moral e de definição do atendimento de um dever.

Torna-se necessário, para esclarecer o que constitui o dever do devido cuidado, estabelecer que há uma distinção entre a falha de tomar os meios necessários para atingir um fim e a negligência, por isso, esse último não poderia ser evitado por uma simples garantia, por parte do agente, que tudo instrumentalmente foi feito para garantir o sucesso da ação. Por exemplo, alguém pode devolver uma escada que tomou emprestada de um amigo, deixando-a em frente à sua casa, sem se perguntar se não poderia fazer a gentileza de ajudá-lo a colocá-la para dentro da casa. Não há uma falha instrumental nesse caso (isto é, o agente está fazendo aquilo que é necessário instrumentalmente para cumprir seu dever), mas o valor que fundamenta o dever não foi articulado de maneira própria pelo agente, evidenciado pela criação de uma situação inconveniente ao amigo. O dever do devido cuidado não foi realizado em relação a outro dever (HERMAN, 2021, p. 53), nesse exemplo, de devolver o bem tomado emprestado do amigo.

Pode-se constatar, portanto, que o dever do devido cuidado não possui nenhum conteúdo em si, o seu conteúdo e aplicação são subsidiários de um dever primário ou independente, isto é, o dever de devido cuidado passa a atuar somente em relação ao dever primário. Apesar de não fornecer por si só um padrão de ação, o dever do devido cuidado implica em um; a falha no cumprimento desse dever implica que o agente foi negligente no cumprimento do dever primário, isto é, esse dever não foi realizado de forma efetiva, algo ficou

faltando. E é nesse ponto que se distingue a negligência do acidente, abordando novamente a diferenciação estabelecida por Sedgwick (2017, p.91) entre efeitos pretendidos e efeitos efetivos, o objetivo principal dessa diferenciação era estabelecer (no contexto da exploração das características definitivas da boa vontade) que a melhor das intenções pode não se ver traduzida em ações, sem que isso seja responsabilidade do agente. Por isso, a rigor, só se pode responsabilizar o agente pelos efeitos pretendidos de sua vontade, não pelos efeitos efetivos, que dependem de circunstâncias inescapavelmente incertas. O exemplo já apresentado no primeiro capítulo, do vizinho bondoso que acompanha o velhinho a atravessar a rua colocando-o na mira de um atirador, apresenta uma instância (talvez radical demais) disso.

Estabelecida a diferença entre acidente e negligência, resta saber o que pode ser caracterizado como moralmente negligente. Ao que, portanto, o agente deve voltar a sua atenção para que ele não possa ser, justificadamente, acusado de ser negligente? Deve ser algo que está sob seu controle pelas razões já apresentadas, mas isso não implica que sua tarefa é menor, como já foi observado, o agente não está amparado por regras que fornecem algum tipo de orientação quando ele tem de realizar esse dever, isso resulta em uma maior responsabilidade.

Devido a subordinação do dever do devido cuidado ao dever primário, podemos olhar para ele para procurar a resposta. Ao ser negligente, o agente não deu a devida atenção a algo na realização da ação por dever primário. O devido cuidado requer que o agente atente para todas as complicações possíveis e previsíveis que podem estar presentes na realização da ação pelo dever primário (Herman, 2021, p.54), isso implica que ele tem de possuir uma apreensão correta da relação existente entre o dever primário e outros deveres, isto é, entre o valor que fundamenta este e os outros deveres e como eles interagem. Como há um amplo leque de possibilidades do que podem ter de ser atendidas na realização de uma ação por dever, não há um padrão único de devido cuidado, ou seja, uma ação específica ou um tipo de ação que é exigido, a responsabilidade recai, portanto, sobre o agente. O atendimento às demandas do dever do devido cuidado pode ser efetuado de diversas maneiras, cada uma particular ao agente e suas circunstâncias específicas.

4.3 O valor do dever do devido cuidado

O desenvolvimento do conceito do dever do devido cuidado nos levou abordar o aspecto motivacional da ação dos agentes. Herman (2021, p.54) aborda esse mesmo aspecto, com o exemplo de alguém na posição de liderança de um grupo de voluntários que decide

remodelar um playground numa área pobre. A líder tem de atender as diversas expectativas do grupo, por exemplo, os voluntários querem que o parquinho seja atraente, eles também desejam que comida esteja disponível enquanto eles estão trabalhando, há também questões orçamentárias que restringem as opções disponíveis, por trás de todas essas exigências e desejos estão valores. Portanto, sua agência terá de ser organizada para representar todos esses valores, no entanto, ela só pode fazer isso se estiver corretamente motivada. Se a líder não corresponder em seus motivos às expectativas e valores do grupo, suas decisões e ações não realizarão aquilo que é esperado por seus integrantes. Percebe-se que a falha, por parte da líder, em estar motivada corretamente é de sua responsabilidade, isto é, a agente está sendo negligente quando isso acontece, no entanto, o que é exigido dela não é meramente que ela faça certas coisas ou tome determinadas atitudes, mas que adote uma configuração motivacional que corresponda aos valores compartilhados coletivamente pelo grupo. Caso a motivação da líder do grupo de voluntários não leve em conta os valores e objetivos do grupo, então há uma opção simples, a líder pode recusar a sua posição ou pode abdicar dela, no entanto, essa opção não está disponível quando estamos falando da situação do agente moral, que deve administrar a sua agência de modo a corresponder aos valores das exigências morais. A semelhança que há entre a líder do grupo e o agente que deve agir com o devido cuidado é que ambos para fazerem aquilo que tem de ser feito, precisam fazer com que sua agência corresponda a valores.

A maneira como o devido cuidado será exercido pelo agente será moldada por esse último aspecto do dever, isto é, o valor do dever primário. O exemplo do dever de prometer pode auxiliar a compreensão dessa dinâmica, ele contém deveres sobre a realização da promessa, a manutenção da promessa e a quebra da promessa. Essas são codificadas em regras e são o aspecto mais aparente desse dever, mas há também aquilo que orienta a promessa, o seu valor, e é o entendimento que o agente possui desse valor que poderá servir a ele como guia para a realização do dever do devido cuidado. Fica evidente, portanto, que sem uma correta descrição do valor do dever primário, o agente não possui uma correta compreensão daquilo que o dever do devido cuidado exige. O agente, portanto, deve responder ao valor do dever, isto é, ele deve “trazer” esse valor para a sua deliberação prática, e esse tipo de habilidade prática está alicerçada no motivo.

Herman (2021, p.57) utiliza, para ilustrar um caso de alguém que não faz isso, o exemplo de George, ele é uma pessoa que chega de forma apressada ao compromisso, sempre a tempo, contudo, de iniciar a reunião. Com isso, ele não entendeu que a pontualidade, como uma ação a ser realizada nesse contexto, só faz sentido quando serve um objetivo mais amplo

de facilitar o trabalho em equipe. O agente não está acessando esse valor quando ele chega de forma apressada, perturbando o ambiente de trabalho, algo que poderia ser evitado pegando o ônibus um pouco mais cedo, por exemplo. Contudo, seguramente poderia haver um grupo que não acredita ser falta de consideração chegar no momento exato do início da reunião, logo, o dever do devido cuidado, nesse caso, implicaria um outro conjunto de ações a serem (ou não) realizadas, daí novamente a indeterminação desse dever que é sensível ao valor do grupo e a razão pela qual ele, muitas vezes, não pode ser capturado e transmitido por meio de regras explícitas que tenham uma aplicação geral.

Percebe-se, portanto, que o agente corretamente motivado terá a iniciativa de realizar as ações corretas a partir de seus contextos específicos, algo que o simples seguimento de regras não possibilita. O agente, portanto, acessa o valor do dever e, ao responder a ele, realizará ações correspondentes. Logo, o exemplo anterior não apresenta o caso de alguém que apenas esqueceu de seguir uma regra, algo que poderia facilmente ser corrigido adicionando uma regra, o agente falhou em apreender completamente o valor que é a razão fundamental para se ter um dever de pontualidade, esse envolve o fomento de um ambiente próprio para a colaboração dele e de seus colegas em uma atividade. Em um segundo momento, supondo-se que o agente está motivado pelo valor do dever, ele agora adaptará suas ações de acordo com as circunstâncias, essas irão levá-lo a não atrapalhar o ambiente da reunião chegando em cima da hora, mas também, caso, em um outro cenário, o seu comportamento não atrapalhe o grupo, não deixar de fazer isso.

4.4 A diferente compreensão da motivação

Acatando essa nova compreensão da motivação moral, teremos de responder ao desafio de que um tipo de motivação não pode ser exigido de alguém, ou seja, não é possível existir um dever que exija que alguém tenha de ter uma motivação. Para responder ao desafio, teremos que compreender que o termo motivo é utilizado pela autora em um sentido distinto daquele pressuposto no desafio, para ela, motivo corresponde a uma organização total do agente orientada para ação (HERMAN, 2021, p.59). O motivo não aponta para um objeto, mesmo um objeto vago, que moldaria a resposta e atividade do agente, mas a potencialidade da organização da sua agência ao responder a um valor. Esse entendimento do motivo possibilita uma compreensão da complexidade que envolve a ação moral, não se trata apenas do atendimento a uma regra numa ação determinada, mas da realização de um dever que reflete um entendimento do que aquele dever implica e a sua significância. Por exemplo, o dever de uma pagar uma

dívida é um só, no entanto, ao pagar uma dívida a um amigo exige-se uma demonstração pessoal de gratidão; ao pagar uma dívida a um banco, requer-se apenas que se atenda ao prazo. O aspecto motivacional permite ao agente permanecer sensível a forma de realizar esse dever, que é o mesmo nos dois casos, de acordo com as circunstâncias.

Tomando por base a descrição da motivação do agente moral apresentada anteriormente, podemos estabelecer que a diferença entre o agente moral e o altruísta natural não é apenas que a motivação do primeiro envolve o princípio da beneficência e o segundo, o alívio da dor e sofrimento alheio, mas, devido ao valor distinto que orienta a agência dos agentes, eles fazem uma leitura e reagem às circunstâncias, nesse caso a demanda por ajuda, de uma maneira diferente. O agente movido pelo motivo moral, por exemplo, diante de uma pessoa em sofrimento, se questionará como e mesmo se essa pessoa deve ser ajudada. Utilizaremos um exemplo que ilustrará algumas considerações que devem ser levadas em conta por um agente que pretende ajudar os outros. Tomemos o exemplo dos pais responsáveis, seguramente eles querem auxiliar seus filhos, no entanto, eles também querem que seus filhos se encaminhem para se tornar pessoas que tenham consciência de que, quando eles crescerem, o mundo nem sempre é receptivo aos seus desejos e pode mesmo causar ativamente sofrimento. Para atingir esse objetivo, uma exposição controlada ao sofrimento (o que pode ser promovido pela ausência consciente, por parte dos pais, de ajuda) pode ser benéfica, fazendo com que o filho ensaie uma resposta a eventuais dificuldades e tome conhecimento de que o mundo é também um espaço de perigos que devem ser evitados e, se não evitados, enfrentados com responsabilidade. Não somente é impossível banir tudo que é perigoso, também não é desejável, a ingenuidade e o infantilismo podem atrapalhar o desenvolvimento pessoal de alguém, talvez permanentemente.

Korsgaard (1996, p.60) faz uma observação que parece substanciar a diferenciação que estamos estabelecendo aqui, ela afirma que a motivação do benevolente natural é mais rasa do que do agente moral, isto é, o benevolente natural não se engajou num raciocínio mais profundo a respeito do que envolve, realmente, ajudar alguém. No entanto, para Christine Korsgaard esse raciocínio profundo, realizado pelo agente moral, é uma consideração sobre que tipo de mundo seria o caso se as pessoas não ajudassem umas às outras, isto é, como eu considero que minha necessidade de ajuda é uma razão para que outros me ajudem, devo considerar a necessidade dos outros como razões para ajudá-los em um *quid pro quo*. Na nota explicativa de Korsgaard (1996, p.74) o racionalista Ross afirma: “A atitude conscienciosa envolve o pensamento do bem ou prazer de outra pessoa, mas é uma atitude mais refletida do que aquela na qual nós almejamos simplesmente a produção de um bem ou prazer para outrem,

dado que. nós paramos para pensar se, em todas as circunstâncias, é nossa tarefa trazer aquele bem ou prazer para a existência”. Atentando para a última citação de Ross e apoiados pelas observações anteriormente feitas a respeito do exemplo do benevolente natural que ajuda o ladrão a roubar uma peça do museu, percebemos a inadequação das considerações apresentadas por Korsgaard, no que dizem respeito à diferença entre as motivações dos dois agentes. A motivação do agente moral é, verdadeiramente, mais profunda do que a motivação do benevolente natural, mas essa profundidade implica considerações que selecionam (embora não façam somente isso) ao invés de aceitar toda e qualquer demanda de ajuda dos outros.

A etapa posterior é determinar as condições de possibilidade para que isso ocorra, ou seja, a natureza do agente tem de ser constituída de modo a permitir que seus juízos sejam capazes de articular valores morais. A autora faz uma analogia, em seguida, com o comportamento animal, os animais possuem sistemas básicos que fazem com que eles possam se conservar no ambiente. Alguns animais possuem motivações sociais fortes que fazem com que eles ajam de uma maneira que não parece conveniente a eles de uma perspectiva individual, tem-se como exemplo, quando renunciam a comer para alimentar sua prole, quando se engajam em rituais de competição custosos em termos de seu bem-estar, ou quando entram em luto pela perda de algum de seus próximos. Essa variedade de comportamentos aparentemente contraditórios não mostra que eles são uma manifestação de desejos conflituosos, por exemplo, um para preservação da comunidade, outro para asserção de dominância, e, por último, para intimidade, mas que há um princípio complexo de organização afetiva que se manifesta, em diferentes contextos, de diferentes formas. Por meio dessa analogia, torna-se possível ter uma compreensão maior da complexidade do comportamento moral e como ele, por possuir a capacidade de articular um valor por meio de sua agência, pode se manifestar, de acordo com os contextos e situações apropriados, de diferentes maneiras sem que por isso compreenda-se ele como contraditório ou como expressão de diferentes princípios em ação. Portanto, os princípios organizacionais observados empiricamente no comportamento animal são de grande auxílio para o entendimento de como agentes racionais respondem a princípios morais, que são articulação de valores. No entanto, diferentemente dos agentes meramente animais, os seres humanos têm uma agência específica capaz de responder às demandas normativas dos deveres e os valores que os fundamentam, porque as condições de existência de seres humanos envolvem a moralidade, isto é, relações respeitadas de reconhecimento do valor em si das pessoas. O argumento para a existência da motivação moral é de natureza transcendental, e não

empírico, isto é, ele é estabelecido a partir da análise das condições de possibilidade de uma agência que reconheça e responda a valores morais.

O tipo de motivação descrita, portanto, tem de ter as seguintes características: rastrear os valores relevantes, não ser criada por um ato de vontade e ser apropriada para seu objeto, a ação por dever, nesse caso, o dever do devido cuidado. Chegamos a esse tipo de configuração porque há regiões do dever do devido cuidado que requerem que o agente, para satisfazer o dever, tenha um motivo, isto é, aquelas regiões nas quais as regras e os princípios explícitos não oferecem um guia para o agente e onde ele, por conseguinte, terá de acessar o valor relevante em sua deliberação.

Há um conjunto de capacidades que o agente tem de ter para que ele consiga realizar a ação objetivada com sucesso, nem todas dizem respeito ao motivo alicerçado no valor, portanto, será conveniente abordá-las brevemente para diferenciá-las deste motivo. Por exemplo, faz parte da agência normal de seres humanos a capacidade de agir com intencionalidade em circunstâncias e situações que escapam de seu controle. Na área da moralidade, essa capacidade não é apenas a resiliência instrumental (que é uma capacidade muitas vezes necessária ao agente moral), para além disso, o agente tem de permanecer sensível aos valores que fundamentam suas escolhas e ações. Concluindo, a capacidade de lidar com obstáculos imprevistos e direcionar a causalidade do agente para um efeito pretendido é importante, mas é somente a sensibilidade ao valor que permite ao agente acessar aquilo que fundamenta seu objetivo em última instância.

Para obter-se uma visão do funcionamento da agência humana, isto é, como ela responde a valores, é possível olhar-se para as ações que são tomadas nas vidas ordinárias das pessoas, mesmo em situações moralmente indiferentes. As ações costumeiras dos agentes são influenciadas pelos valores que as fundamentam, isto é, alguém pode jogar tênis, por exemplo, por diversão, por amizade ou por saúde. Cada razão determina a abordagem que o agente terá com a sua atividade, por exemplo, caso alguém jogue tênis por saúde, então quando um dia chuvoso ocorrer e as quadras estiverem indisponíveis, essa pessoa pode optar por caminhar na esteira como substituto, afinal, estarão sendo queimadas o mesmo número de calorias. Caso essa pessoa jogue por diversão, então, quando seu pulso estiver machucado antes do jogo, ela poderá decidir cancelar a partida, porque seguramente não é compreensível prejudicar a saúde em um esporte praticado por lazer. Por fim, no caso da amizade, o fato de alguém chegar atrasado para jogar uma partida pode implicar uma falta de consideração pelo seu amigo, ou que o atrasado não dá muita importância àquela amizade, não se organizando preventivamente para que o

atraso não ocorra. Percebe-se a partir dos exemplos que a resposta ao valor não é algo que dá um sentido maior as nossas ações ordinárias, mas algo que permite que ajamos corretamente dado o nosso contexto. São os motivos, portanto, que promovem uma conexão entre fim, valor e ação. Contudo, esses fins mencionados são discricionários, isto é, o agente pode renunciar a eles se for muito custoso mantê-los. No entanto, isso não ocorre no que diz respeito aos fins e às ações que são deveres morais.

Portanto, o dever que exige um tipo de motivação (nessa instância, o dever do devido cuidado, mas não somente ele) pode ser atendido pela agência humana, pela sua capacidade de responder a um valor. O agente que falha em realizar o dever do devido cuidado não falhou por não ter uma motivação, mas por não ter conseguido ativá-la com sucesso. No caso do dever do devido cuidado, o que é exigido do agente é a articulação do valor do dever primário, lembrando do caso de George que, por não ter uma correta apreensão do valor do dever primário (de facilitar o trabalho em grupo), não realiza o dever do devido cuidado, isto é, apesar de sua pontualidade, atrapalha o ambiente de trabalho por não tomar uma atitude que seria de benefício para o grupo (pegando um ônibus para chegar um pouco antes do início da reunião, por exemplo). Essa articulação do valor permitirá ao agente lidar com situações complexas que demandam uma resposta feita sob medida para aquele cenário.

Para uma perspectiva externa, no entanto, a motivação do agente é indiferente, dado que as normas que regram determinada conduta foram atendidas. Um agente insensível aos valores envolvidos na sua deliberação pode atender a todas as demandas requeridas pela situação, ele pode, por exemplo, tomar um livro emprestado e devolvê-lo no prazo correto, assim satisfazendo as exigências de um observador externo. Mas da perspectiva do agente que responde ao dever, isto é, de uma perspectiva interna, é possível destacar o que diferencia sua deliberação: o agente toma o livro emprestado e o retorna, no entanto, entre o ato de tomar emprestado e o retorno, há uma área de indeterminação legará ao agente a responsabilidade de navegá-la corretamente (HERMAN, 2021, p.66). A apreciação do conteúdo do livro e a ordem dos capítulos lidos, por exemplo, não são ações relevantes nessa área, mas as condições do livro retornado e a quem é feito o retorno (se a um amigo ou uma biblioteca) são. Por exemplo, ao retornar o livro a um amigo que desejava muito que a leitura fosse feita, é importante que a devolução seja acompanhada de um comentário sobre o livro, destacando como foi a leitura, esse tipo de consideração não é pertinente quando o livro foi tomado emprestado de uma biblioteca. Aqui percebe-se que a mera realização da ação, isto é, a devolução do livro, que o agente seguidor das normas faz, não capta uma dimensão essencial da realização do dever, isto

é, o acesso ao valor que a fundamenta. Como observa Kant (2019, p.22): “quando se trata do valor moral, o que importa não é a ação, que a gente vê, mas aqueles princípios íntimos da mesma, que a gente não vê”.

Portanto, dada a centralidade do valor para a correta determinação do conteúdo moral da ação, a realização da ação correta pelo agente dependerá do motivo. Logo, embora a regra seja importante para a orientação do agente, o que tem maior centralidade, no que diz respeito à moralidade, é o valor do dever que está sendo realizado por meio da ação.

5 CONCLUSÃO

Na primeira seção da FMC, Kant (2019, p.12-5) apresenta casos de agentes motivados por inclinação e por dever, a partir do exame desses casos, e da constatação das insuficiências das inclinações para fundamentar um imperativo moral (SEDGWICK, p.103-5), foi possível estabelecer uma definição mínima do motivo moral: para um motivo ser um motivo moral é necessário que ele forneça ao agente um interesse na correção moral de suas ações, e que o agente que agiu moralmente teve uma preocupação não acidental pela correção da ação (HERMAN, 1996, p.6). Mas agora, com uma nova descrição da motivação moral, poderemos dispensar alguns tipos de interpretação reducionistas em sua compreensão do que envolve os motivos morais. Primeiramente, esclarece-se a distinção apresentada anteriormente, tem-se o motivo do dever, este requer que o agente realize ações exigidas moralmente, independentemente de suas inclinações. De outro lado, temos as ações por inclinação, essas pretendem satisfazer os desejos particulares do agente, sem nenhuma ingerência da moralidade, sejam elas individualmente ou todas simultaneamente, nesse último caso, a razão age de forma prudencial, isto é, conciliando as inclinações entre si. As ações com valor moral são aquelas que são feitas pelo motivo do dever e isto foi tradicionalmente interpretado como fazer o certo porque é o certo, sendo compreendido como uma constante modular que produz ações corretas no exercício de diferentes deveres, independentemente do seu conteúdo (Herman, 2021, p.69). No entanto, essa visão do que constitui o motivo do dever não foi a adotada aqui, através do aprofundamento conceitual do dever específico do devido cuidado e dos exemplos fornecidos da forma como os agentes levam suas vidas e realizam ações, uma visão mais ampla do que está em jogo na agência moral foi desenvolvida. Muito mais do que ser instado a provocar um efeito por um motivo, o agente moral deve ser sensível ao valor envolvido em uma situação específica, além disso, também à possível intersecção do valor do dever com os valores que fundamentam os outros deveres. E essa ancoragem da sua motivação no valor que permitirá ao agente ter um interesse pela correção moral de suas ações e a preocupação com isso traduzida em ações (por parte do agente) será não acidental (não será fruto de suas inclinações ou interesses contingentes), satisfazendo os dois critérios estabelecidos pela definição mínima do motivo do dever por Herman (1996, p.6).

Analisemos um exemplo, tomemos o caso de alguém que segue as regras de um dever, essa pessoa tomou o empréstimo de um amigo e realizou o pagamento dentro do prazo combinado. O agente desse exemplo, que realiza o pagamento da dívida *tout court*, ignora uma dimensão essencial da ação, como, além do pagamento, ele deve estar atento ao bem-estar do

seu amigo e tomar medidas que garantam isso, especialmente se elas forem fáceis de realizar. Sobre o último ponto, um breve comentário é esclarecedor. Sedgwick (2017, p.183) ao comentar a indeterminação do dever imperfeito da beneficência, afirma que o único aspecto passível de determinação desse dever é que o agente não pode ser obrigado a sacrificar tanto (em benefício da pessoa que está sendo ajudada) a ponto de colocar em risco as suas próprias carências e felicidade. Entendemos, por esse motivo, que os exemplos de George (HERMAN, 2021, p.57) e da pessoa que pagou o empréstimo (HERMAN, 2021, p.53), envolvem ações razoavelmente simples que poderiam ser tomadas, ou seja, ações que não envolveriam nenhuma espécie de martírio por parte do agente, para realizar o dever do devido cuidado. No caso de George, bastaria ele programar o seu cronograma para chegar um pouco mais cedo; no do devedor, realizar o pagamento em dinheiro vivo. Retomando ao tema da motivação, o que permite ao agente responder às saliências que se interseccionam (HERMAN, 2021, p.69), nesse caso, entre o dever de cumprir a promessa (de pagar a dívida) e o dever de evitar inconveniências ao amigo, é o motivo que rastreia os valores relevantes nessa situação.

No exemplo do comerciante, o valor que fundamentaria a sua ação de não tomar para si o que não é seu de nenhum cliente, não foi acessado (nesse caso, o valor da honestidade). Caso houvesse a correta apreensão desse valor, se, por circunstâncias externas, digamos a falência de seus rivais, esse grupo de clientes passasse a ser cativo dele, sujeito aos preços que ele arbitrariamente pudesse estabelecer porque eles não teriam escolha, ele continuaria a cobrar um preço adequado a todos seus clientes. No entanto, o comerciante tem uma inclinação mediata ou um interesse de longo prazo, a sua ação é apenas conforme ao dever, e a sua motivação é caracterizada por uma incapacidade de acessar o valor relevante.

Retomando o exemplo do beneficente natural que ajudou a pessoa que roubava o quadro do museu, por não ter ancorado sua ação ao valor relevante, ele não avalia cuidadosamente o que deve ser foco de atenção nesse caso. A ajuda deve ser fornecida? O que as circunstâncias dessa situação exigem que eu (enquanto agente que está inserido naquele contexto) faça? Essas são alguns das questões que o agente corretamente motivado poderia procurar responder para dar uma resposta abrangente (no sentido de capturar todas as saliências do contexto) e, ao mesmo tempo, particular à situação. Como observa a autora “*agents who act from duty, however, could swim in a soup of desire and inclination so long as they are able to keep their eye on what matters*” (HERMAN, 2021, p.70).

Voltando a um dos exemplos de Kant (2019, p.14), temos o beneficente natural em um segundo momento “nublado por uma amargura pessoal que apaga toda solidariedade com o

destino dos demais” continuando a ajudar os outros porque reconhece que isso é moralmente exigido. Na nossa nova descrição do motivo, percebemos que, mesmo que as inclinações e desejos atuem de modo a dificultar a realização da ação correta, o agente, por ter ancorado sua agência ao valor correto, consegue manter os olhos no que importa, isto é, responder ao valor em questão nas circunstâncias específicas e deliberar corretamente. Com isso, não se pretende que assim o agente realizará ações corretas independentemente do contexto e isso é o que, fundamentalmente, importa, como já foi visto, a regularidade de ações corretas não é um critério para a atribuição de valor moral (HERMAN, 1996, p.4). As inclinações podem levar a ações em conformidade com o dever com regularidade, ainda assim, para a sua ação ter conteúdo moral, a correção moral da ação deve ser o que determina a sua realização e isso, por sua vez, só pode ocorrer se o agente discriminar corretamente o valor presente na situação da ação.

Retomando a análise do exemplo do beneficente natural tomado por amargura e que, no entanto, continua a ajudar os outros arrancando-se de sua insensibilidade, a sua agência está estruturada racionalmente, isto é, ela não está, por conseguinte, somente pressionada a instanciar um princípio, seu foco de atenção e suas respostas às situações terão como fundamento considerações morais ou racionais. Diante de uma pessoa que precisa de ajuda, ela estará engajada de uma maneira diferente do beneficente natural, sua leitura e posterior resposta ao pedido de ajuda envolverão considerações que passam despercebidas pelo agente meramente motivado por um inclinação, essas dizem respeito, como já foi observado, a se a ajuda deve ser providenciada (e como deixou claro o caso do ladrão do museu, nem sempre a ajuda é aquilo que deve ser realizada pelo agente), enquanto que o beneficente natural estará disposto a ajudar pela simples presença da necessidade da ajuda, mesmo quando ela não deve ser atendida. No exemplo, as inclinações atuam em contrariedade à realização da ação beneficente, no entanto, o agente, por responder por meio da sua motivação ao valor em questão, da beneficência, consegue promover uma resposta adequada à complexidade das circunstâncias (que, nesse caso, são inclinações que dificultam a apreensão daquilo que é correto a ser feito). Além das dificuldades inerentes a uma situação em que as inclinações atuam em contrariedade a aquilo que deve ser feito, haverá situações em que as regras não fornecem um guia adequado para o agente, nesses casos, ele terá de atuar fora das áreas morais demarcadas por regras, em um território onde somente a apreensão do valor poderá orientá-lo.

Da mesma forma, a atenção apressada que a maior parte das pessoas tem em preservar as suas vidas, por ser consequência de sua inclinação de autopreservação, não tem conteúdo moral (KANT, 2019, p.13). Não há interesse, por parte do agente assim motivado, na

moralidade de sua ação. Na ausência de tal inclinação, quando decepções e uma miséria sem esperança tiraram o motivo de viver, o agente estará tentado a não preservar a sua vida, ou seja, fazer algo contrário ao dever de mantê-la. Ele não poderia nadar na sopa de desejos e inclinações, mantendo seus olhos, contudo, naquilo que importa (a conservação da sua própria vida) porque sua motivação não estava ancorada no valor apropriado, e é isso que é adicionado moralmente quando alguém age pelo motivo do dever e que é de mais fácil observação quando não há nenhuma inclinação presente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- HERMAN, Barbara. “Due Care: The Importance of Motive”. In: *The Moral Habitat*. 1. ed. UK: Oxford University Press, 2021. cap. 4, p. 50-70.
- HERMAN, Barbara. “On the Value of Acting on the Motive of Duty”. In: *The Practice of Moral Judgment*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996. cap. 1, p. 1-22.
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Tradução: Monique Hulshof. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.
- KANT, Immanuel. *Fondements de la métaphysique des moeurs*. Tradução: Victor Delbos. FR: Le Livre de Poche, 1993.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação Metafísica dos Costumes*. Tradução: Guido Antônio de Almeida. SP, Brasil: Barcarolla, 2009.
- KANT, Immanuel. *Groundwork for the Metaphysics of Morals: Oxford World’s Classics*. 1. ed. UK: Oxford University Press, 2019.
- KORSGAARD, Christine. “Kant’s analysis of obligation: The argument of Groundwork I”. In: *Creating the Kingdom of Ends*. UK: Cambridge University Press, 1996. cap. 2.
- SCHÖNECKER, D.; WOOD, A. A “Fundamentação da Metafísica dos Costumes de Kant”: Um comentário introdutório. Trad. Robinson dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Loyola, 2014.
- SEDGWICK, Sally. *Fundamentação Metafísica dos Costumes: Uma chave de leitura*. RJ: Vozes, 2017.